



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Em 27 de julho de 2018.

OFÍCIO GP N° 0528/2018

A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO N° 178/18**, de autoria da nobre vereadora **JANAÍNA BALLARIS**, referentes à vacinação e à adequação da nomenclatura das Atendentes de Educação, informo, conforme manifestação da área técnica da Secretaria de Saúde Pública (Sesap), que as vacinas denominadas como de rotina são disponibilizadas e realizadas de acordo com o Calendário Vacinal do Estado de São Paulo e com a respectiva idade. Já quando há Campanhas de Vacinação, as categorias de grupos prioritários são definidas pelo Ministério da Saúde.

Com relação ao item 2, encaminho anexa cópia da manifestação da área técnica da Secretaria de Educação (Seduc) com os esclarecimentos sobre o assunto em pauta.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Anexo do Requerimento nº. 178/18 – Vereadora Janaina Ballaris

À
SEDUC 9.5.6
Sra. Diretora,

Em resposta ao Requerimento nº. 178/18, da nobre edil Janaína Ballaris, que trata sobre a situação funcional dos servidores ocupantes do cargo de Atendente de Educação, passamos abaixo a tecer algumas considerações.

A priori é válido apontar que a Administração Pública possui dois cargos com essa denominação, sendo eles: Atendente de Educação I e Atendente de Educação II, ambos atuando com as atribuições previstas na Lei Complementar nº. 714/15.

Dos cargos acima citados esclareço que os Atendentes de Educação II estão abarcados no Plano de Carreira dos Trabalhadores em Educação, portanto, a valorização profissional está prevista nessa legislação a partir da análise de critérios de assiduidade, qualificação e desempenho.

Já com relação à formação de turmas, devemos informar que a Secretaria de Educação obedece ao disposto na Deliberação CME/PG nº. 001/2001, com suas alterações, logo, a concessão de vagas é realizada para atender a correlação profissional x criança.

Adentrando ao mérito do Requerimento, aponto que desconheço os critérios do programa de vacinação, ademais, comprehendo que a Secretaria de Saúde Pública – SESAP deve ser consultada acerca da possibilidade ou não da vacinação.

No que concerne a possível reestruturação de carreira e mudança de nomenclatura, aponto que não restou claro de qual dos cargos acima citados (Atendente I ou II) a nobre edil fundamenta o seu questionamento, ademais, qual seria a proposta de alteração de nomenclatura.

Por fim, restituo o presente para demais deliberações.

Em 20/06/2018.

Thalita M. Prestes Ramos
Diretora da Divisão de Legislação e Normas Educacionais,
Apoio às Esc. Part., Bolsa de Estudos e Transporte